

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023 – SRP**  
**PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 010/2023 – SRP**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
(ITENS EXCLUSIVOS E ITENS PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO – LC nº 123/2006)

1

## **EDITAL**

### **PREÂMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**, Estado de Pernambuco, através da Equipe de Pregão, designada pela **Portaria nº 123/2023, de 03 de abril de 2023**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, no **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**, de acordo com a **Lei Federal nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei nº 14.035/2020, **Decreto Federal nº 10.024/2019**, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 585, de 01/12/2006, aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e seus anexos.

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá, conforme abaixo especificado:

**LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)**

**INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 10:00h, do dia 16/08/2023.**

**FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:00h do dia 29/08/2023.**

**INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: Às 10:00h do dia 29/08/2023.**

**REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**

**Dúvidas quanto à utilização da plataforma BNC: [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br)**

**LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e no site: [www.calçado.pe.gov.br](http://www.calçado.pe.gov.br).

***Recomendamos aos licitantes que deverão ler atentamente às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, antes de elaborar sua(s) proposta(s), objetivando uma perfeita participação no certame. a participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura e análise, alegação de desconhecimento de seu(s) item(ns) ou reclamação quanto ao seu conteúdo.***

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

**1. DAS DISPOSIÇÕES PROLIMINARES**

1.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Calçado, Estado de Pernambuco, credenciado na função de pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela Administração Direta e Indireta, disponível no Portal **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no endereço [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

1.3 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no BNC e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as últimas.

**1.4 Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, esta licitação está reservada exclusivamente a participação de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), exceto os itens: 01, 12 e 20, este de ampla participação.**

**2. DO OBJETO**

2.1. A presente licitação tem por Objeto a **Formação de Registro de Preços** para eventual contratação de empresa(s) que execute os serviços de **Locação, montagem e desmontagem de Estrutura (Palcos, Glides, Camarins, Fechamentos, Disciplinadores, Pórticos, Tendas, Som, Iluminação, Painel Led, Gerador e Banheiros químicos), e equipe de apoio, para utilização nas festividades do Município de Calçado**, nos exercícios 2023 e 2024, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência.

2.2. As descrições detalhadas, dos serviços a serem executados estão contidas no Anexo I Termo de Referência deste Instrumento convocatório e deverão **ser** minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração da proposta de preços.

**3. DOS ANEXOS DO EDITAL**

3.1 Fazem parte do presente instrumento convocatório os Anexos de **I a VIII**, conforme descrito abaixo:

I – Termo de Referência (anexo I);

II – Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II);

III - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - *ME ou EPP* (Anexo III);

IV - Modelo da Declaração Conjunta (Anexo IV).

V – Declara de Grau de Parentesco (Anexo V);

VI- Declaração de disponibilidade dos equipamentos de estrutura (Anexo VI)

VII- Modelo para apresentação de proposta comercial (Anexo VII)

VIII – Minuta dos Contratos (Anexo VIII);

3.1 Os anexos constantes no subitem anterior são parte integrante e inseparável do presente edital.

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

**4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

4.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 4.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 4.1.2. Responder às questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- 4.1.3. Abrir as propostas de preços;
- 4.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 4.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 4.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 4.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 4.1.8. Declarar o vencedor;
- 4.1.9. Receber, examinar, apreciar a admissibilidade dos recursos e, se não houver retratação de sua parte, encaminhá-los à autoridade competente;
- 4.1.10. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação;
- 4.1.11. Publicar a ata da sessão;
- 4.1.12. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologação e autorização da contratação.

**5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1 Poderão participar do presente Pregão:**

5.1.1 Quaisquer licitantes, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas perante o sistema do BNC.

5.1.2 As empresas que estiverem cadastradas junto à **Bolsa Nacional de Compras**.

5.1.3 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa Nacional de Compras**.

5.1.4 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Instrumento particular de mandato outorgando a operador devidamente credenciado junto à Bolsa, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.
- b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.



**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”.

**5.1.5** O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**5.1.6** A participação na licitação implica automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis e pressupõe o pleno conhecimento de todos.

**5.2. É vedada a participação de empresas:**

**5.2.1** Ao autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

**5.2.2** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Calçado, durante o prazo da sanção aplicada.

**5.2.3** Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

**5.2.4** Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**5.2.5** Proponentes que fazem parte do mesmo grupo econômico ou financeiro, somente podem apresentar uma única proposta, sob pena de rejeição de todas as propostas apresentadas. Considera-se integrante do mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas ou representantes legais comuns, e aquelas que dependem ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**5.2.6** Que não tenham providenciado o credenciamento prévio junto à Bolsa Nacional de Compras.

**5.2.7.** Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Calçado, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados ou controladores sejam servidores da mesma.

**5.2.8** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

**6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**

**6.1.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.4 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

**6.2.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**6.3.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**6.4.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

**6.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**6.7.** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

**6.8.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**6.9.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**6.10.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo V** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

**6.11.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: Curitiba-PR (42) 3026-4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br).

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

**7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme termo de referência, até a data e o horário estabelecidos para o fim dos recebimentos das propostas, sob pena de desclassificação.**

**7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.**

**7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**

**7.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;**

**7.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.**

**8 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:**

**8.1.1. Valor unitário e total;**

**8.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações da especificação do Termo de Referência;**

**8.2. PARA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS INICIAIS DEVERÁ SER CONSIDERADO O VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**

**8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.**

**8.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.**

**8.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

**8.5.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.**



**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

8.5.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93

**8.6.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

8.6.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

8.6.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

**8.7.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**8.8.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**8.10.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.11.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**8.12.** A não apresentação da proposta inicial, e apresentado conforme os itens descritos acima ensejará na desclassificação da Proposta.

**9 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA/DO PROCEDIMENTO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

**9.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital,

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

**9.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**9.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.6.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário**.

**9.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**9.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.11.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.11.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.



**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

**9.12.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.13.** Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**9.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.18.** O Critério de julgamento adotado será o **Menor Preço por ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**9.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.21.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.22.** Após a negociação do preço (se for o caso), o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**9.23 OBJETIVANDO UMA MAIOR AGILIDADE NA FASE DE LANCES PODERÁ SER UTILIZADO O JULGAMENTO DE ITENS SIMULTÂNEOS.**

## **10 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1. O JULGAMENTO OBEDECERÁ AO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ITEM.**

**10.2. NA PROPOSTA ELABORADA** deve estar incluso nos preços ofertados todos os tributos, mão de obra, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

outros custos e despesas que incidam sobre a compra do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

**10.3.** O sistema anunciará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ou quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**10.4.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**10.5.** Acatada a proposta, constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e não havendo manifesto de interposição de recurso, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

**10.6.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido o menor preço.

**10.7.** A sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**11 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**11.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**11.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

**11.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**11.1.3.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

**11.2.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais **licitantes**.

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

**12 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA**

**12.1 A PROPOSTA FINAL DO LICITANTE DECLARADO VENCEDOR, DEVERÁ SER ENCAMINHADA NO PRAZO DE ATÉ 04 (QUATRO) HORAS, APÓS ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES, VIA PLATAFORMA BNC.**

11

**12.1** A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo com todas as exigências deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente:

**12.1.1** Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual (se exigida para habilitação) endereço, CEP, e-mail, telefone e/ou fax.

**12.1.2** Prazo de entrega da proposta será de 05 (cinco) dias úteis.

**12.1.3** Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

**12.1.4** Indicar necessariamente os valores unitários, bem como o subtotal por item e o valor global da proposta, expressos em moeda corrente nacional.

**12.1.5** Conter descrição precisa dos itens, devendo obrigatoriamente atender as especificações constantes no **Anexo II - Termo de Referência**.

**12.1.6** Ser apresentada com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por *Item*, em algarismo (unitário e total).

**12.1.7** As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a eventuais erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:

**12.1.8** Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

**12.1.9** Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

**12.1.10** Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

**12.1.11** Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;

**12.1.12** O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros;

**12.1.13** O valor resultante constituirá o global a ser pago.

**12.2.** No valor ofertado deverão estar inclusa todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado que correrão por conta da



**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

contratada, como salários e encargos previdenciários e trabalhistas de pessoal (motorista, e entregadores e outros), bem como combustível e quaisquer outras despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da contratada, seguros, obrigações junto ao DETRAN, encargos decorrentes de multas e indenização e quaisquer outras decorrentes da contratação;

**12.3** - Quaisquer tributos, custos e/ou despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o(s) produto(s)/serviço(s) ser(em) fornecido(s) sem ônus adicionais.

**12.4** - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão promotor do certame não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**12.5** - Qualquer desconformidade dos valores das planilhas com a legislação tributária, com encargos sociais ou outros, a licitante ficará sujeita a pena de desclassificação.

### **13 DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta:

**13.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).**

**13.2.** A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**13.3. A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA, CONFORME ART. 26, DO DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, (O NÃO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA ACARRETERÁ NA INABILITAÇÃO DA EMPRESA).**

**13.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de inabilitação.

**13.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

**13.6.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**13.7.** Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço (verificando-se a Lei Complementar 123/06 e suas alterações posteriores), negociará com o seu autor, nas mesmas condições e prazos conforme subitem 13.4, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

**13.8.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir.

13

#### **14 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

14.1 A Documentação de Habilitação deverá ser anexada ao Sistema do **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, no endereço eletrônico: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), até a data e horário limite para recebimento das Propostas, de acordo com todas as exigências deste Edital.

14.2 Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

**14.2.2** Habilitação jurídica;

**14.2.3** Regularidade fiscal e trabalhista;

**14.2.4** Qualificação econômico-financeira

**14.2.5** Atestado de Qualificação e/ou Capacidade Técnica

#### **14.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**14.3.1** - Cédula de Identidade

**14.3.2** - Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**14.3.3**- Registro comercial, no caso de empresa individual;

**14.3.4** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial; inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação;

**14.3.5** - Inscrição do ato constitutivo, na hipótese de sociedade civil;

**14.3.6** - Documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações;

**14.3.7** - Prova da diretoria em exercício, na hipótese de sociedade civil;

**14.3.8** - Decreto de autorização, em sendo o caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

**Nos documentos acima mencionados deverá constar a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.**

14

**14.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**14.4.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), **atualizada**, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa nº 200 da Secretaria da Receita Federal.

**14.4.2.** Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviço, deverá apresentar prova de inscrição municipal (**CIM, Alvará ou outro equivalente**);

**14.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme segue:**

**a)** A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 expedida pela **Secretaria da Receita Federal**;

**b)** A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação de **Certidão de Regularidade Fiscal** expedida pela Secretaria da **Fazenda do Estado** onde a licitante se encontra sediada;

**c)** A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela **Certidão de Regularidade Fiscal** ou **Certidão Negativa de Débitos** expedida pela **Fazenda Pública do Município** onde se encontra sediada;

**14.4.4.** Certidão de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF;

**14.4.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

**14.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**14.5.1.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor dos Feitos da Comarca Judicial da sede do licitante, em cujo teor reste consignado que o mesmo não se encontra em nenhuma das mencionadas situações em período não superior a 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da documentação para habilitação.;

**14.5.2.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da pessoa jurídica;

**14.5.2.1.** A certidão descrita no subitem 14.5.2. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante (subitem 14.5.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

**14.5.2.2.** Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica.



**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

**14.5.3. Balanço Patrimonial** e demonstrações contábeis do último Exercício Social, já exigível (2022), e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada** a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.

15

**14.5.4.** A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de **Liquidez Corrente (LC)**, **Liquidez Geral (LG)** e **Solvência Geral (SG)** resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado **igual ou superior a 1,0 (um)**, nos índices abaixo indicados:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**14.5.5.** As licitantes que apresentarem resultado menor que 1,00 (um), em qualquer um dos índices econômico/financeiro acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o(s) item(ns) cotado(s)** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer.**

**14.5.6.** Serão considerados e aceitos como *na forma da lei* os *Balanços Patrimoniais* e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

**14.5.7** Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado ou jornais de grande circulação;

**14.5.8** Quando se tratar de outra forma societária (**ME, EPP, LTDA e Empresas Individuais**), o balanço patrimonial deverá ser devidamente autenticado na *Junta Comercial* da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, bem como cópias dos **Termos de Abertura e Encerramento**, extraídos do *Livro Diário*. (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº486/69), contendo:

**14.5.8.1** a) Menção do número do Livro Diário correspondente ao exercício social exigido;

**14.5.8.2** b) Identificação e assinatura legível do(s) sócio(s) da empresa;

**14.5.8.3** c) Identificação e assinatura legível (**chancela**) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no *CRC - Conselho Regional de Contabilidade*.

**14.5.9** Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 01 (um) ano, esta deverá apresentar apenas o **Balanço de Abertura**, o qual deverá conter a identificação e assinatura legível (**chancela**) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no *CRC - Conselho Regional de Contabilidade*, bem como ser devidamente autenticado na *Junta Comercial* da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

**14.6 ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO E/OU CAPACIDADE TÉCNICA**

**14.6.1** - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** da licitante consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

16

**I - Comprovação da capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, com registro de atestado – atividade concluída ou em andamento, expedida pelo **CREA e/ou CAU** da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação. **Exceto para o item 18 (equipe de apoio).**

**II** - Para fins de comprovação de capacidade técnica operacional, apresentar atestado(s), em nome do licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, que comprove(m) a atuação do licitante, na realização de atividades similares ao objeto desde Edital.

**III** - Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou CAU da região a que estiverem vinculados, em plena validade, comprovando estarem aptos ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme art. 30, I, da Lei n.º 8.666/93. **Exceto para o item 18 (equipe de apoio).**

14.6.1.1 As certidões expedidas por Conselhos de outras jurisdições deverão ser vista pelo **CREA-PE ou CREA** na sede da licitante, (**Resolução CONFEA n° 413, de 27 de junho de 1997**).

**14.6.2** Os profissionais de que trata o item 14.6.1 I), serão considerados os seguintes profissionais:

**I - ENGENHEIRO CIVIL**, para as empresa que apresentarem propostas para: (**Palcos, Glides, Camarins, Fechamentos, Disciplinadores, Pórticos, Tendas e Banheiros Químicos**).

**II - ENGENHEIRO ELETRICISTA E/OU TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA**, para as empresa que apresentarem propostas para: (**Som, Iluminação, Painel Led e Gerador**).

➤ **Sob pena de inabilitação das licitantes infringentes, visando preservar o sigilo das propostas, é vedada a indicação / participação neste certame de um mesmo responsável técnico para mais de uma licitante presente.**

**14.6.3.** Autorização para funcionamento, expedida pelo **Corpo de Bombeiros** (para as empresas que apresentarem proposta de preços para *Palcos, Glides, Camarins, Fechamentos, Disciplinadores, Pórticos, Tendas, Som, Iluminação, Painel Led e Gerador*).

**14.6.4. Licença do IBAMA**, para as empresas que apresentarem proposta de preços para banheiros químicos.

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

**14.6.5. Licença de operação do CPRH** (Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), para as empresas que apresentarem proposta de preços para banheiros químicos.

**14.6.7.** Licença de funcionamento em vigor, expedida pelo Órgão Sanitário competente, da sede da licitante, onde conste ramo de atividade compatível com o objeto da licitação. **(para as empresas que apresentarem proposta de preços para banheiros químicos).**

**14.6.7 - Declaração Formal**, sob as penas da lei, **disponibilizando equipamentos em perfeito estado de conservação**, nos quantitativos previstos no objeto deste Termo de Referência, e que correrão por conta da licitante contratada todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: serviços de montagem, desmontagem, operacionalização, manutenção e instalação, o fornecimento de materiais, salários de funcionários, encargos sociais, bem como que se responsabilizará por **danos e/ou acidentes** de qualquer natureza gerados pelas estruturas locadas e equipamentos sonoros e iluminação, além de todos os seus acessórios, aos operacionalizadores da montagem e desmontagem da estrutura e dos equipamentos sonoros e/ou a terceiros, durante o período de realização do serviço, isentando desta forma, a Prefeitura Municipal de Calçado de qualquer responsabilidade.

**15 DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR**

**15.1** – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para fazerem jus a efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar no início da seção uma das condições a seguir:

**I – Empresas OPTANTES pelo Sistema Simples de Tributação:**

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal:  
<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos fatos de impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

**II – Empresas NÃO OPTANTES pelo Sistema Simples de Tributação:**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

**15.2** - Os documentos relacionados nos subitem 12, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D. O. U. do dia 22/05/2007.

**15.2.1.** Referida Certidão ou Declaração deverá ter sido expedida há no máximo 90 (noventa) dias da data de realização da licitação.



**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

**15.3** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

**15.3.1.** A comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato,

**15.3.2.** Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

**15.3.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#))

**15.3.4.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **16 DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

**16.1** – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - *ME ou EPP* (Anexo III);

**16.2.** Declaração Conjunta (Anexo IV);

**16.3.** Declaração de Grau de Parentesco (Anexo V);

**16.4.** Declaração de Disponibilidade dos Equipamentos (Anexo VI)

**16.5. MEMÓRIA FOTOGRÁFICA DA SEDE DA EMPRESA, PARA FINS DE DILIGÊNCIA.**

**16.6** Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar com sua validade em vigor na data marcada para a sessão de abertura da licitação.

**16.7. - Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.**

**16.8** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda acompanhado dos originais, para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.

**16.9-** Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome da licitante que se habilita para o certame:

- a) se a licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**
- b) se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**
- c) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza,

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

**16.10** - Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

**16.11**- A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, sem prejuízo as demais sanções e punições cabíveis.

**16.12** - Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Edital.

**16.13** - Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente.

**16.14**- Alegações de desconhecimento de disposições legais deste Edital, seus ANEXOS e ADENDOS não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros, omissões ou divergências encontradas nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e/ou PROPOSTAS apresentadas pelas LICITANTES.

**16.15**- Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre de greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, e comprovar que a vigência expirou-se após deflagrada a greve, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor encontra-se em paralisação através de matéria e/ou reportagem ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

**16.16**- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

**16.17** - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou do lance de menor preço.

## **17 DAS DILIGÊNCIAS**

**17.1.** O Pregoeira poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

**17.2.** Durante os trabalhos de julgamento das propostas de preços e das documentações de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato (**segundo o Acórdão TC n° 441/13 do TCE-PE c/c a Medida Cautelar Processo TC N° 1302015-8 – TCE-PE**), conforme § 3° do art. 43 da Lei 8.666/93.

**17.3.** Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou à documentação de habilitação dos participantes, porém não documentos nos autos (**segundo o Acórdão TC n° 441/13 do TCE-PE c/c a Medida Cautelar Processo TC N° 1302015-8 – TCE-PE**).

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

**18 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**18.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**18.2.** A impugnação poderá ser realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BNC (Bolsa Nacional de Compras) em campo próprio n site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), ou por petição no mesmo endereço.

**18.3.** Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**18.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**18.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via e-mail, no endereço acima citado.

**18.6.** O(a) pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de (02) dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**18.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**18.8.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

**18.9.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**19 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**19.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no **máximo 02:00h (duas horas)**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**19.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**19.3.** Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**19.4.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

**19.5.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**19.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**19.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**20 DA REABERTURA DA SESSÃO:**

**20.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**20.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**20.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**20.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**20.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e e-mail.

**21 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

**21.1.** A adjudicação será viabilizada pelo(a) pregoeiro(a), sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo ordenador de despesa, a quem caberá também à homologação do certame.

**21.2.** Homologado o procedimento licitatório, a licitante adjudicatária será notificada, para sua assinatura da **Ata de Registro de Preços - ARP**.

**22 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**22.1.** Adjudicado e Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocarão os interessados para, no prazo de até 05 (dois) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser firmada entre os fornecedores a serem registrados e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

compromisso de execução, nas condições estabelecidas, ficando vedada a transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços a terceiros, sem prévia e expressa autorização do ente gerenciador.

**22.2.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

**22.3.** No momento da assinatura da ata a Administração verificará se o licitante mantém as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da ata.

**22.4.** Se, por ocasião da formalização da Ata, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

**22.5.** Se o fornecedor a ser registrado, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preço, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo fornecedor registrado na referida ata;

**22.6.** O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

**23 DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**23.1.** A Ata de Registro de Preços, resultante deste certame terá vigência de 12 (doze), incluídas eventuais prorrogações, cotados a partir da data de sua assinatura.

**24 DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS**

**24.1** A **Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município de Calçado - PE**, localizada na Rua Bernardino Alves, 12, Centro, Calçado/PE é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**24.2.** Poderá utilizar-se de Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência. **Decreto nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e na Lei nº. 8.666, de 1993.**

**24.2.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

24.2.2. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

24.2.3. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

24.2.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

24.2.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

24.2.6. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993 ; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

**24.3.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 22 do Decreto nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

## **25 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**25.1.** A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina da legislação vigente conforme Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações Posteriores.

## **26 DOS TERMOS DE CONTRATOS OU INSTRUMENTOS EQUIVALENTES**

**26.1** Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de **05 (cinco)** dias úteis contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**26.2.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogáveis na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

**26.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **05 (cinco)** dias, a contar da data de seu recebimento.

**26.4.** O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**26.5.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais

**27 DA SUB CONTRATAÇÃO**

**27.1.** Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parcialmente com terceiros, o objeto licitado, mediante autorização da Administração Municipal.

**27.2.** Os Contratos celebrados entre a Contratada e terceiros, a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre estes e o Município.

**27.3.** A execução das atividades subcontratadas pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

**28 DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**28.1.** A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.*

**28.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**28.3** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

**28.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**29 DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**29.1** Os valores informados pela(s) licitante(s) em sua(s) proposta(s) final(is) serão fixos e irrevogáveis.

**29.1.1** Nos termos da Lei 10.192/2001 (art. 2º) e do art. 65, inciso II, “d” da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o intervalo mínimo de um ano e a

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

demonstração analítica da variação (nova Planilha de custo geral e Composição de custos – anexadas à proposta de preços neste edital) dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

**29.1.2** A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

25

**30 DAS CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO**

**30.1** - Nos preços ofertados para a locação das estruturas, deverão estar incluídos toda a mão de obra necessária para montagem e desmontagem, bem como dispor de técnicos especializados nas diversas áreas incluso na contratação, e estar à disposição do município nas datas fixadas do calendário de eventos;

**30.2** - É devido por parte da contratada a oferta de equipamentos em perfeito estado de uso e conservação;

**30.3** - Ao se sagrar vencedor do certame, a futura contratada deverá no ato da assinatura do contrato, **apresentar, cópia autenticada das notas fiscais de compras dos equipamentos a serem locados, quando estes forem de sua propriedade, quando sublocados, deverá apresentar cópias autenticadas dos referidos contratos de locação;**

**30.4** - Quando por justo motivo algum dos equipamentos apresentarem defeitos, a substituição deverá acontecer imediatamente, com vista não paralisação dos serviços.

**31 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E LOCAL E DA ENTREGA DOS OBJETOS**

**31.1** - A prestação dos serviços, objeto deste instrumento se dará de forma total, em no máximo **03 (três) dias** após o recebimento formal por parte da **CONTRATADA** da respectiva **Ordem de Serviços** encaminhada pela Secretaria responsável pelo evento.

**31.2** - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada durante o período da locação, em horário e local a serem determinados pela Secretaria responsável pelo evento.

**31.3** - Os serviços serão conferidos e caso deixem de atender ao especificado neste **Termo de Referência**, será(ão) devolvido(s) à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir o(s) mesmo(s).

**31.4** - **Suprir todas as necessidades dos técnicos que irão realizar o serviço de locação** (necessidades de hospedagem; alimentação; transporte; combustível; etc.) sem que seja gerado **NENHUM** custo extra para a **Prefeitura Municipal de Calçado-PE**.

**31.5** - Não será permitida a subcontratação parcial e/ou total dos serviços a terceiros por parte da **CONTRATADA**, do objeto deste *Termo de Referência*.

**32 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**32.1** - Os serviços serão iniciados após a ordem de serviços, emitida pela Autoridade Superior de acordo com o calendário de eventos do ano em curso;

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

**32.2** - A estrutura necessária para realização do evento será entregue e montada por técnicos especializados no local da realização do evento, bem como desmontado após a realização do mesmo;

**32.3** - A Contratada deverá montar a estrutura para o evento com antecedência mínima de 03 (três) dias antes do início do evento, ou no tempo em que o Gestor do Contrato determinar, e desmontar apenas no final do evento, devendo garantir o pleno funcionamento de todos os equipamentos durante o período dos eventos;

**32.4** - A contratada quando da montagem e desmontagem da estrutura para realização de eventos, deverá de forma obrigatória manter todos os seus funcionários com uso de **Equipamentos de Proteção Individual - (EPI)**;

**32.5** - Os serviços realizados em desacordo com o repassado pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a refazê-los no prazo estipulado pela Secretaria, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

**33 DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

**33.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**33.1.1** Promover o pagamento das faturas, tão logo seja realizada conferência e aprovação pelo setor competente do Município;

**33.1.2** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o **art. 67 da Lei nº 8.666/93**;

**33.1.3** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

**33.1.4** Impedir que terceiros sem autorização, realizem os serviços objeto da futura contratação;

**33.1.5** Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

**33.1.6** Designar um gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

**33.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**33.2.1** Cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do instrumento convocatório e dos seus anexos, e da proposta;

**33.2.2** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

**33.2.3** Responsabilizar-se por salários dos seus funcionários e por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

**33.2.4** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto;



**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

**33.2.5** Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da contratante, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

**33.2.6** Outras previstas na **Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90)**;

**33.2.7** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação, devendo comunicar ao município, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;

**33.2.8** Manter todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, realizando periodicamente a manutenção devida, sobretudo, as condições de segurança;

**33.2.9** Havendo subcontratação de qualquer item, a fiscalização/acompanhamento na prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada;

**33.2.10** Quando o Município solicitar qualquer serviço seja na área urbana ou rural, a Contratada deve se responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais já estão incluídas no preço da locação da estrutura:

- Organização adequada na montagem da estrutura para a perfeita realização do evento;
- Diligenciar para que a estrutura necessária a fiel realização do evento, estejam instalados com antecedência mínima de dois dias antes do horário estabelecido pelo Município para início do evento e de acordo com o que foi solicitado/aprovado;
- Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da empresa estar munido de telefone celular;
- A Contratada será responsável pelo recolhimento de material e equipamentos após o evento, ressarcindo os eventuais prejuízos se causados ao Município.

**33.2.11** Proceder à imediata substituição da estrutura, por outro equivalente, quando por qualquer motivo estes ficarem impossibilitados de ser utilizados, ou apresentar qualquer tipo de defeito, bem como, nos casos de furto, roubo, incêndio ou, ainda, em decorrência de outros problemas que impossibilitem a sua utilização;

**33.2.12** Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no **parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações**.

**33.2.13** Designar preposto para acompanhar a execução do contrato.

#### **34 DA FORMA DE PAGAMENTO**

**34.1** - O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, em conformidade com o **cronograma físico-financeiro**, sendo pago em até **04 (quatro)**

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

**parcelas mensais sucessivas**, após a devida apresentação da respectiva fatura no setor competente do município; **após liquidação das notas de empenhos atestado da conferência da execução dos serviços por parte da secretaria solicitante, por meio transferência bancária ou depósito bancário e o comprovante será emitido e-mail ou via fax.**

28

**34.2** - As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhadas dos demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da Secretaria Municipal de Finanças, que fica localizada na **Rua João Alexandre da Silva, 84** - Bairro: **Centro** - Cidade: **Calçado-PE**. CEP. **55.375-000**, conforme os dados abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**  
**CNPJ Nº 11.034.7412/0001-00**  
**Rua João Alexandre da Silva, 84**  
Bairro: **Centro**, Cidade: **Calçado**, UF: **PE**,  
CEP. **55.375-000** - Fone/Fax: **(87) 3793-1027**

**34.3** - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga;

**34.4** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

**34.5** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**34.6** - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

**34.7** - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **“factoring”**;

**34.8** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

### **35 DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**35.1** O contrato advindo do presente processo licitatório a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame terá vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, **até o dia 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos do **art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações**

### **36 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**36.1.** Por tratar-se de **Registro de Preços**, os custos correrão à conta dos órgãos integrantes da Ata de Registro de Preços ou que tenham concedida autorização para

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

adesão à Ata por parte do Órgão Gerenciador, sendo obrigatória a indicação da dotação orçamentária antes da celebração do contrato.

29

**37 DOS PRAZOS, CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES**

**37.1** A empresa licitante terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a entrega de documentos complementares e/ou originais/autenticados, contados a partir da solicitação feita pelo Pregoeiro por meio do chat..

**37.2.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços e contrato(s) será de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de convocação.

**37.3** Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do **Pregão**, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**37.4** Acolhida à petição contra o Edital, será feita a correção e designada nova data para a realização do certame, tudo devidamente publicado, conforme prevê e legislação em vigor.

**38 DAS PENALIDADES**

**38.1** Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**38.2** Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**38.3** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;



**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

**39 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**39.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

**39.2.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**39.3.** As Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**39.4.** Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

**39.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**39.6.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

**39.7.** O Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal e trabalhista da Licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

**39.8.** Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverão ser formalizados e encaminhados preferencialmente por e-mail: [cpl\\_calçado.pe@hotmail.com](mailto:cpl_calçado.pe@hotmail.com) ou pelo fax: (87) 9.8159-1734.

**39.9.** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

**39.10.** Todos os anexos do presente edital fazem parte integrante e inseparável do mesmo.

**39.11.** Os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados nos meios legais cabíveis.

**39.12.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**39.13.** As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão publicadas nos meios de comunicação cabíveis, exceto, quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.

**39.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **WWW.BNC.ORG.BR**, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**39.15** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o Foro da Comarca de Calçado, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Calçado, 15 de agosto de 2023.**

**Eliarke Sales de Lucena**  
Secretário de Educação, Cultura e Desportos  
Ordenador de Despesas



**GOIS ADVOGADOS**  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

***De acordo com os termos apresentados opina esta Assessoria Jurídica pela aprovação do Edital e seus anexos.***

***Dr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva***  
***Advogado - OAB/PE nº 21.523***





**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO:**

**1.1 - Formação de Registro de Preços** para eventual contratação de empresa(s) que execute os serviços de **Formação de Registro de Preços** para eventual contratação de empresa(s) que execute os serviços de **Locação, montagem e desmontagem de Estruturas (Palcos, Glides, Camarins, Fechamentos, Disciplinadores, Pórticos, Tendias, Som, Iluminação, Paineis Led, Gerador e Banheiros químicos), e equipe de apoio, para utilização nas festividades do Município de Calçado,** nos exercícios 2023 e 2024, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência.

**2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:**

**2.1 -** A realização de eventos promove e direcionam as vocações da cidade e região, tanto nas áreas de interesse cultural, artística, lazer como também na área social tendo o apoio e participação efetiva da comunidade, tornando-se evidente o seu crescimento, podendo obter lucros deixados pelos turistas que vai movimentar a economia do município.

**2.2 -** É relevante enfatizar os diversos eventos e estimular a qualidade do município para que os visitantes vejam o que é diferente, proporcionando o encontro da população com os artistas populares. O cidadão comum sente-se merecido porque a manifestação cultural acontece próxima a ele, nas praças da cidade, sítios e povoados.

**2.3 -** Com a realização destes eventos culturais o Governo Municipal fortalece a cultura do município e ajuda a comunidade local melhorando a renda de seus habitantes. Além disso, toda uma cadeia produtiva está associada na sua execução e também busca a obtenção de benefícios comerciais e econômicos quando na realização de algum evento.

**2.4 -** Os diversos eventos realizados nesta municipalidade quebra uma das características da sazonalidade que se refere à temporada de baixa estação turística, pois ajuda a diminuir essa particularidade e assim a comunidade tem um recebimento maior de visitantes. Como também antes, durante e após a realização destes eventos, vários profissionais dos mais diferentes setores são envolvidos e beneficiados. A realização destes eventos é sempre renovado e mesclado com vários gêneros musicais e um bom número de atrações diárias, ganhando novos públicos e shows que ocorrem em ordem alternada e promove maior integração e socialização de seus moradores.

**2.5 -** É sabido que o turismo é uma atividade econômica, capaz de criar milhares de empregos e gerar uma receita fantástica para os Municípios, com esse objetivo, acreditamos no potencial do Município para o desenvolvimento do setor de turismo e na importância da atividade para o crescimento da economia local. Assim, os diversos eventos culturais realizados nesta municipalidade, vem implementar uma estratégia de fomento ao turismo de eventos.

**2.6 -** É notável também que, o turismo de eventos para ser sustentável deve promover crescimentos econômicos e conservação do ambiente da localidade onde se realiza e assim assegurar a visitação de públicos futuros. Com isso o governo municipal realiza os diversos eventos bem planejados para receber com qualidade os turistas, do mesmo modo elevar os setores da economia do município, valorizando a comunidade local. Nesta seara, Calçado também abre suas portas para mostrar o talento dos artistas da terra.

**3 – DA ESTRUTURA PARA AS FESTIVIDADES:**

**3.1 -** A descrição dos **itens: 1 ao 21**, contendo as especificações, quantitativos, preço máximo admitido (unitário e global), para efeito de apresentação das propostas e lances, são os seguintes:

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E QUIPE DE APOIO PARA AS DIVERSAS FESTIVIDADES				VALORES MÁXIMOS	
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	V. DIÁRIO	V. TOTAL
1	<p><b>Cota Principal-Ampla Participação</b></p> <p><b>PALCO TIPO I:</b> Dimensão: Com dimensões mínimas de 14,00 (quatorze) metros de largura (frente), por 12,00 (doze) metros de comprimento nas (laterais), e 2,00 (dois) metros de altura de do chão. Descrição: Palco, confeccionada em estrutura metálica de alumínio ou ferro galvanizado; O piso de madeirite de 18mm, plastificado naval com carpete preto; Cobertura do teto em lona kp 1000 na cor branca ou preta; 02 (duas) áreas de serviço medindo 2,20m x 6,40m x 3,80m; Cabos de aço e travamentos laterais; 01 (uma) escada com corrimão confeccionada em estrutura metálica de alumínio ou ferro galvanizado com degraus de madeira ou metal com no mínimo 08 (oito) degraus na lateral do palco; Incluindo mão de obra para montagem e desmontagem.</p>	DIÁRIAS	6	10.752,32	64.513,92
2	<p><b>Conta Reservada-MEI/ME/EPP</b></p> <p><b>PALCO TIPO I:</b> Dimensão: Com dimensões mínimas de 14,00 (quatorze) metros de largura (frente), por 12,00 (doze) metros de comprimento nas (laterais), e 2,00 (dois) metros de altura de do chão. Descrição: Palco, confeccionada em estrutura metálica de alumínio ou ferro galvanizado; O piso de madeirite de 18mm, plastificado naval com carpete preto; Cobertura do teto em lona kp 1000 na cor branca ou preta; 02 (duas) áreas de serviço medindo 2,20m x 6,40m x 3,80m; Cabos de aço e travamentos laterais; 01 (uma) escada com corrimão confeccionada em estrutura metálica de alumínio ou ferro galvanizado com degraus de madeira ou metal com no mínimo 08 (oito) degraus na lateral do palco; Incluindo mão de obra para montagem e desmontagem.</p>	DIÁRIAS	2	10.752,32	21.504,64
3	<p><b>PALCO TIPO III</b> Confeccionado em alumínio ou em metal em ferro galvanizado com dimensões mínimas de 9,00 (nove) metros de largura (frente) por 9,00 (nove) metros de comprimento, 6,0 (seis) metros do piso ao teto e 2,00 (dois) metros do solo ao piso. Confeccionado em alumínio; 01 (uma) escada; cobertura do teto em lona KP 1000 na cor Branca ou Preta; cabos de aço e travamentos laterais.</p>	DIÁRIAS	4	5.737,92	22.951,68
4	<p><b>GRIDE</b> de Alumínio na linha Q 30 para montagens diversas de acordo com a necessidade e dimensões de cada evento.</p>	DIÁRIAS	8	3.492,69	27.941,52
5	<p><b>CAMARIM</b> Medindo (4,0m x 4,0m), com montagem e desmontagem, com uma área de 20m, obedecendo as seguintes especificações: 4x4 metros com paredes e teto e fôrma de ts traváveis em perfis de alumínio; Mobiliado com 01 bancada de produção, um espelho corpo inteiro, arara para figurino, mesa com cadeiras e ar condicionado de 12.00 btus. instalação elétrica, luminárias, e pontos de tomadas. piso elevado na altura de 10cm (revestido em carpete). coberto com uma tenda modelo chapeu de bruxa. Extintores sinalizados e aterramento.</p>	DIÁRIAS	20	2.319,35	46.387,00

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

6	<b>FECHAMENTO</b> , Fechamento em estrutura metálica em ferro galvanizado e ficha em placas com dimensões de 2.20 mt de altura por 2.00 de largura, valor da diária por peça.	<b>DIÁRIAS POR PEÇA</b>	650	45,41	29.516,50
7	<b>Disciplinadores</b> - com dimensões mínimas de 1,00 (um) metro de Altura por 1,20 (um) metro de comprimento; incluindo mão de obra de montagem e desmontagem, valor da diária por peça.	<b>DIÁRIAS POR PEÇA</b>	800	35,58	28.464,00
8	<b>Tendas - Modelo "Chapéu de Bruxa"</b> medindo (6,00 metros x 6,00 metros) confeccionada em estrutura metálica de alumínio ou ferro galvanizado, cobertura na cor branca.	<b>DIÁRIAS</b>	120	408,63	49.035,60
9	<b>Tendas</b> , medindo (12,00 metros x 8,00 metros) confeccionada em estrutura metálica de alumínio ou ferro galvanizado, cobertura na cor branca.	<b>DIÁRIAS</b>	14	1.225,99	17.163,86
10	<b>PÓRTICO</b> , Em estrutura metálica treliça de alumínio, medindo 12,00m de largura, por 6,00 de altura, 02 (duas) colunas medindo 6,00 m de altura livre em estrutura metálica treliça de alumínio P30.	<b>DIÁRIAS</b>	4	1.456,19	5.824,76
11	<b>PÓRTICO</b> , Em estrutura metálica treliça de alumínio, medindo 4,00m de largura, por 4,00 de altura, 02 (duas) colunas medindo 4,00 m de altura livre em estrutura metálica treliça de alumínio P30.	<b>DIÁRIAS</b>	8	1.120,76	8.966,08
12	<b><i>Cota Principal-Ampla Participação</i></b> <b>SOM TIPO I</b> Equipamento de Sonorização conforme especificação mínima abaixo: PERIFERICO - P.A * Mesa digital 48 canais (mixer); processador digital 3 vias stereo; gravador/player CD/DVD; P.A LINE ARRAY (LA) 24 SUBGRAVES COM 2 ALTO-FALANTES DE 18"/800RMS(CADA); 36 CAIXAS 210 TI COM 2 ALTO-FALANTES DE 10"/800RMS + 1 TI (CADA); 08 AMPLIFICADORES COM 6400WATTS RMS (GRAVE); 08 AMPLIFICADORES COM 5000WATTS RMS (MEDIO GRAVE); 04 AMPLIFICADORES COM 1500 WATTS RMS (AGUDOS); MULTICABO DE 56 VIAS COM 60 METROS DE EXTENSÃO; 01 REGULADOR DE VOLTAGEM DE 7000 WATTS (110 V); 01 REGULADOR DE VOLTAGEM DE 7000 WATTS (220 V); PERIFÉRICO-MONITOR; 01 MESADIGITAL 48 CANAIS; 24 VIAS DE MONITOR. PROCESSADOR DIGITAL STEREO; 01 AMPLIFICADOR DE FONES DE OUVIDO COM 4 CANAIS; 01 AMPLIFICADOR DE FONES DE OUVIDO COM 8 CANAIS; 12 FONES DE OUVIDO PARA MONITOR (PONTO). SIDE-FILL; 04 CAIXAS DE SUBGRAVE 1200WATTS RMS; 04 CAIXAS KF 3-WAY; 01 AMPLIFICADOR 4000WATTS RMS (GRAVES); 02 AMPLIFICADORES 2000 WATTS RMS (3WAY); 02 AMPLIFICADORES DE 1000 WATTS RMS; CAIXA SUB PARA BATERIA (RETORNO) 800 RMS; 08 MONITORES PARA VOZ 800 WATTS RMS; BACK LINE; BATERIA ACÚSTICA REDUZIDA COM 3 TONS, AMPLIFICADOR PARA BAIXO COM 550 WATTS RMS, 2 AMPLIFICADORES PARA GUITARRA COM 120 WATTS RMS; MICROFONES; 2 KITS DE 7 MICROFONES COMPLETOS PARA BATERIA, 25 MICROFONES COM CABO PARA VOZ E OUTRAS APLICAÇÕES, 10 MICROFONES COM CABO PARA INSTRUMENTOS / PERCUSSÃO; 3 MICROFONES SEM FIO COM ALCANCE DE 100 METROS PARA VOZ, 30 PEDESTRAIS, 12 PRATICÁVEIS E 12 CANHÕES PARA 64 FOCOS VARIADOS EM 2 VARAS DE ACL. COM DUAS TORRES DE DELAY	<b>DIÁRIAS</b>	6	10.616,04	63.696,24



**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

13	<p><b>Conta Reservada-MEI/ME/EPP</b></p> <p><b>SOM TIPO I</b> Equipamento de Sonorização conforme especificação mínima abaixo: PERIFERICO - P.A * Mesa digital 48 canais (mixer); processador digital 3 vias stereo; gravador/player CD/DVD; P.A LINE ARRAY (LA) 24 SUBGRAVES COM 2 ALTO-FALANTES DE 18"/800RMS(CADA); 36 CAIXAS 210 TI COM 2 ALTO-FALANTES DE 10"/800RMS + 1 TI (CADA); 08 AMPLIFICADORES COM 6400WATTS RMS (GRAVE); 08 AMPLIFICADORES COM 5000WATTS RMS (MEDIO GRAVE); 04 AMPLIFICADORES COM 1500 WATTS RMS (AGUDOS); MULTICABO DE 56 VIAS COM 60 METROS DE EXTENSÃO; 01 REGULADOR DE VOLTAGEM DE 7000 WATTS (110 V); 01 REGULADOR DE VOLTAGEM DE 7000 WATTS (220 V); PERIFÉRICO-MONITOR; 01 MESADIGITAL 48 CANAIS; 24 VIAS DE MONITOR. PROCESSADOR DIGITAL STEREO; 01 AMPLIFICADOR DE FONES DE OUVIDO COM 4 CANAIS; 01 AMPLIFICADOR DE FONES DE OUVIDO COM 8 CANAIS; 12 FONES DE OUVIDO PARA MONITOR (PONTO). SIDE-FILL; 04 CAIXAS DE SUBGRAVE 1200WATTS RMS; 04 CAIXAS KF 3-WAY; 01 AMPLIFICADOR 4000WATTS RMS (GRAVES); 02 AMPLIFICADORES 2000 WATTS RMS (3WAY); 02 AMPLIFICADORES DE 1000 WATTS RMS; CAIXA SUB PARA BATERIA (RETORNO) 800 RMS; 08 MONITORES PARA VOZ 800 WATTS RMS; BACK LINE; BATERIA ACÚSTICA REDUZIDA COM 3 TONS, AMPLIFICADOR PARA BAIXO COM 550 WATTS RMS, 2 AMPLIFICADORES PARA GUITARRA COM 120 WATTS RMS; MICROFONES; 2 KITS DE 7 MICROFONES COMPLETOS PARA BATERIA, 25 MICROFONES COM CABO PARA VOZ E OUTRAS APLICAÇÕES, 10 MICROFONES COM CABO PARA INSTRUMENTOS / PERCURSSÃO; 3 MICROFONES SEM FIO COM ALCANCE DE 100 METROS PARA VOZ, 30 PEDESTAIS, 12 PRATICÁVEIS E 12 CANHÕES PARA 64 FOCOS VARIADOS EM 2 VARAS DE ACL. COM DUAS TORRES DE DELAY</p>	DIÁRIAS	2	10.616,04	21.232,08
14	<p><b>SOM TIPO III</b> Equipamento de Sonorização conforme especificações mínimas abaixo: MESA DIGITAL 32 CANAIS; GRAVADOR / PLAYER CD/DVD; 08 CAIXAS SUB GRAVE; 08 MÉDIO DUPLO COM 1100 WATTS; RETORNO DE PESODE 02 GRAVE DUPLO 02 MÉDIO DUPLO; 04 MONITORES PARA VOZ DE 800 WATTS; 08 MICROFONES COM FIO; 02 MICROFONE SEM FIO; 08 AMPLIFICADORES: 04 DE 3.500WATTS PARA GRAVE E MÉDIO E 04 DE 2.000 WATTS PARA AGUDOS; 08 PEDESTAIS GRANDES; 06 GARRAS PARA INSTRUMENTOS.</p>	DIÁRIAS	4	3.893,58	15.574,32
15	<p><b>ILUMINAÇÃO TIPO I</b> Iluminação composto de: 24 MOVING BEAN 2009R, 24 PARLED 05 WATTS, 16 MAC AURA DE LED, 16 STROBS DE LED RGB+W, 08 ATÔMIC DE LED, 02 CANHÕES SEGUIDORES, 100 METROS DE Q-30, 08 ELIPSO, 08 MINI BRUTE DE 04 LÂMPADAS, 12 LÂMPADAS PARA FOCOS VARIADOS, 32 PLACAS DE LED COM 0,5MM COM DIMENSÕES DE 0,96 X 0,96CM, 02 SISTEMA OPERACIONAL COM 01 DIMMER DE 12 CANAIS 01 PROPOWER DE 12 CANAIS CADA, COM EXTINTORES E ATERRAMENTOS NECESSÁRIOS.</p>	DIÁRIAS	8	8.307,42	66.459,36

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

16	<b>PAINEL DE LED</b> , tipo indoor na linha P5 sendo 12 placas de 0,96 x 0,96 com processadora LED sync, notebook e todo cabeamento necessário com grid de sustentação e operador.	DIÁRIAS	10	3.623,53	36.235,30
17	<b>GERADOR:</b> com potência mínima de 180 kva, incluindo equipe técnica para execução e manutenção de instalações elétricas, realização e desmontagem, bem como testes de equipamentos e uso geral, combustível, transporte, insumos diversos, encargos e todos os demais custos operacionais.	DIÁRIAS	10	3.144,44	31.444,40
18	Locação de <b>CABINE SANITÁRIA</b> individual e portátil, modelo Masculino / Feminino, confeccionada em polietileno de alta densidade, resistente e totalmente lavável, com gel higienizador, espelho inquebrável de plástico, teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação e com indicação "livre/ocupado" sistema de trava com chave, contendo vaso e assento sanitário (tanque simples de dejetos), mictório (somente para o modelo masculino), suporte para papel higiênico, medindo aproximadamente 180º, incluindo manutenção de limpeza com caminhão de sucção.	DIÁRIAS	165	251,65	41.522,25
19	Locação de <b>CABINE SANITÁRIA PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS ESPECIAIS</b> individual e portátil, modelo Masculino / Feminino, confeccionada em polietileno de alta densidade, resistente e totalmente lavável, com gel higienizador, espelho inquebrável de plástico, teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação e com indicação "livre/ocupado" sistema de trava com chave, contendo vaso e assento sanitário (tanque simples de dejetos), mictório (somente para o modelo masculino), suporte para papel higiênico, medindo aproximadamente 180º, incluindo manutenção de limpeza com caminhão de sucção.	DIÁRIAS	50	298,62	14.931,00
20	<b>Cota Principal-Ampla Participação</b> <b>Equipe de Apoio Logístico Operacional:</b> Devidamente uniformizados os quais devem atuar com ou sem detectores de metais, munidos de rádios de comunicação, crachás de identificação de apoio, convenientemente instruídos para com os cuidados de relacionamento com o público.	DIÁRIAS com 08 (oito) horas HOMEM/MULHER	300	213,85	64.155,00
21	<b>Conta Reservada-MEI/ME/EPP</b> <b>Equipe de Apoio Logístico Operacional:</b> Devidamente uniformizados os quais devem atuar com ou sem detectores de metais, munidos de rádios de comunicação, crachás de identificação de apoio, convenientemente instruídos para com os cuidados de relacionamento com o público.	DIÁRIAS com 08 (oito) horas HOMEM/MULHER	100	213,85	21.385,00
<b>VALOR TOTAL - R\$:</b>					<b>698.904,51</b>

**3.2–** O valor total máximo admitido pela administração é de **R\$: 698.904,51 (seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e um centavos).**

**3.3 -** Todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deverão estar inclusos no preço ofertado.

**3.4 –** Esgotada a fase de lances e negociação, serão considerados excessivos quaisquer valores superiores ao valor máximo admitido por esta Administração.

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

**4 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

4.1 - Será considerada provisoriamente vencedora a licitante cuja proposta apresentar o **menor preço por ITEM**, na fase de lances, bem como declarada **encerrada a fase de lances e esgota a negociação** com o Pregoeiro.

4.2 - Serão desclassificadas as propostas iniciais que não atenderem as exigências deste edital, inclusive do subitem anterior.

4.3 - Os **item** constante da proposta da licitante que for comprovado a sua **inexequibilidade**, ou que **apresentar preços excessivos** ou **irrisórios** será **desclassificada** por decisão do **Pregoeiro**.

4.4 - A avaliação do preço **excessivo** ou **irrisório** se dará em consideração as **cotações de preços** efetuadas pela **Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**.

4.5 - Os **preços máximos admitidos** foram obtidos de acordo com a **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65**, de 07 de julho de 2021, através preços públicos, extraídos do: **Banco de Preços Públicos, Bolsa Nacional de Compras - BNC e Contratos extraídos do TOME CONTA DO TCE/PE** e fornecida pela **Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**.

**5 – ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO E/OU CAPACIDADE TÉCNICA**

5.1 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** da licitante consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

**I - Comprovação da capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, com registro de atestado – atividade concluída ou em andamento, expedida pelo **CREA e/ou CAU** da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação. **Exceto para o item 18 (equipe de apoio).**

**II -** Para fins de comprovação de capacidade técnica operacional, apresentar atestado(s), em nome do licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, que comprove(m) a atuação do licitante, na realização de atividades similares ao objeto desde Edital.

**III -** Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou CAU da região a que estiverem vinculados, em plena validade, comprovando estarem aptos ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme art. 30, I, da Lei n.º 8.666/93. **Exceto para o item 18 (equipe de apoio).**

5.1.1 *As certidões expedidas por Conselhos de outras jurisdições deverão ser vista pelo CREA-PE ou CREA na sede da licitante, (Resolução CONFEA nº 413, de 27 de junho de 1997).*

5.2 Os profissionais de que trata o item 5.1.), serão considerados os seguintes profissionais:

**I - ENGENHEIRO CIVIL**, para as empresa que apresentarem propostas para: (**Palcos, Glides, Camarins, Fechamentos, Disciplinadores, Pórticos, Tendas e Banheiros Químicos**).

**II - ENGENHEIRO ELETRICISTA E/OU TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA**, para as empresa que apresentarem propostas para: (**Som, Iluminação, Painel Led e Gerador**).



## **Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

- **Sob pena de inabilitação das licitantes infringentes, visando preservar o sigilo das propostas, é vedada a indicação / participação neste certame de um mesmo responsável técnico para mais de uma licitante presente.**

39

**5.3.** Autorização para funcionamento, expedida pelo **Corpo de Bombeiros** (para as empresas que apresentarem proposta de preços para *Palcos, Glides, Camarins, Fechamentos, Disciplinadores, Pórticos, Tendas, Som, Iluminação, Painel Led e Gerador*).

**5.4. Licença do IBAMA**, para as empresas que apresentarem proposta de preços para banheiros químicos.

**5.5. Licença de operação do CPRH** (Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), para as empresas que apresentarem proposta de preços para banheiros químicos.

**5.6.** Licença de funcionamento em vigor, expedida pelo Órgão Sanitário competente, da sede da licitante, onde conste ramo de atividade compatível com o objeto da licitação. **(para as empresas que apresentarem proposta de preços para banheiros químicos).**

**5.7 - Declaração Formal**, sob as penas da lei, **disponibilizando equipamentos em perfeito estado de conservação**, nos quantitativos previstos no objeto deste Termo de Referência, e que correrão por conta da licitante contratada todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: serviços de montagem, desmontagem, operacionalização, manutenção e instalação, o fornecimento de materiais, salários de funcionários, encargos sociais, bem como que se responsabilizará por **danos e/ou acidentes** de qualquer natureza gerados pelas estruturas locadas e equipamentos sonoros e iluminação, além de todos os seus acessórios, aos operacionalizadores da montagem e desmontagem da estrutura e dos equipamentos sonoros e/ou a terceiros, durante o período de realização do serviço, isentando desta forma, a Prefeitura Municipal de Calçado de qualquer responsabilidade.

## **6 – CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO**

**6.1** - Nos preços ofertados para a locação das estruturas, deverão estar inclusos toda a mão de obra necessária para montagem e desmontagem, bem como dispor de técnicos especializados nas diversas áreas incluso na contratação, e estar à disposição do município nas datas fixadas do calendário de eventos;

**6.2** - É devido por parte da contratada a oferta de equipamentos em perfeito estado de uso e conservação;

**6.3** - Ao se sagrar vencedor do certame, a futura contratada deverá no ato da assinatura do contrato, **apresentar, cópia autenticada das notas fiscais de compras dos equipamentos a serem locados, quando estes forem de sua propriedade, quando sublocados, deverá apresentar cópias autenticadas dos referidos contratos de locação;**

**6.4** - Quando por justo motivo algum dos equipamentos apresentarem defeitos, a substituição deverá acontecer imediatamente, com vista não paralisação dos serviços.

## **7 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:**

**7.1** - A prestação dos serviços, objeto deste instrumento se dará de forma total, em no máximo **03 (três) dias** após o recebimento formal por parte da **CONTRATADA** da respectiva **Ordem de Serviços** encaminhada pela Secretaria responsável pelo evento.

**7.2** - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada durante o período da locação, **na Praça de Eventos Ennes Ebimael Galindo de Souza**, localizada no Centro desta Cidade.

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

7.3 - Os serviços serão conferidos e caso deixem de atender ao especificado neste **Termo de Referência**, será(ão) devolvido(s) à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir o(s) mesmo(s).

7.4 - **Suprir todas as necessidades dos técnicos que irão realizar o serviço de locação** (necessidades de hospedagem; alimentação; transporte; combustível; etc.) sem que seja gerado **NENHUM** custo extra para a **Prefeitura Municipal de Calçado-PE**.

7.5 - Não será permitida a subcontratação parcial e/ou total dos serviços a terceiros por parte da **CONTRATADA**, do objeto deste *Termo de Referência*.

**8 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 - Os serviços serão iniciados após a ordem de serviços, emitida pela Autoridade Superior de acordo com o calendário de eventos do ano em curso;

8.2 - A estrutura necessária para realização do evento será entregue e montada por técnicos especializados no local da realização do evento, bem como desmontado após a realização do mesmo;

8.3 - A Contratada deverá montar a estrutura para o evento com antecedência mínima de 03 (três) dias antes do início do evento, ou no tempo em que o Gestor do Contrato determinar, e desmontar apenas no final do evento, devendo garantir o pleno funcionamento de todos os equipamentos durante o período dos eventos;

8.4 - A contratada quando da montagem e desmontagem da estrutura para realização de eventos, deverá de forma obrigatória manter todos os seus funcionários com uso de **Equipamentos de Proteção Individual - (EPI)**;

8.5 - Os serviços realizados em desacordo com o repassado pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a refazê-los no prazo estipulado pela Secretaria, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

**9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1 - Promover o pagamento das faturas, tão logo seja realizada conferência e aprovação pelo setor competente do Município;

9.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o **art. 67 da Lei nº 8.666/93**;

9.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

9.4 - Impedir que terceiros sem autorização, realizem os serviços objeto da futura contratação;

9.5 - Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

9.6 - Designar um gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

**10 – ONRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.1** - Cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do instrumento convocatório e dos seus anexos, e da proposta;

**10.2** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

**10.3** - Responsabilizar-se por salários dos seus funcionários e por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

**10.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto;

**10.5** - Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da contratante, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

**10.6** - Outras previstas na **Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90)**;

**10.7** - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação, devendo comunicar ao município, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;

**10.8** - Manter todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, realizando periodicamente a manutenção devida, sobretudo, as condições de segurança;

**10.9** - Havendo subcontratação de qualquer item, a fiscalização/acompanhamento na prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada;

**10.10** - Quando o Município solicitar qualquer serviço seja na área urbana ou rural, a Contratada deve se responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais já estão incluídas no preço da locação da estrutura:

- Organização adequada na montagem da estrutura para a perfeita realização do evento;
- Diligenciar para que a estrutura necessária a fiel realização do evento, estejam instalados com antecedência mínima de dois dias antes do horário estabelecido pelo Município para início do evento e de acordo com o que foi solicitado/aprovado;
- Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da empresa estar munido de telefone celular;
- A Contratada será responsável pelo recolhimento de material e equipamentos após o evento, ressarcindo os eventuais prejuízos se causados ao Município.

**10.11** - Proceder à imediata substituição da estrutura, por outro equivalente, quando por qualquer motivo estes ficarem impossibilitados de ser utilizados, ou apresentar qualquer tipo de defeito, bem como, nos casos de furto, roubo, incêndio ou, ainda, em decorrência de outros problemas que impossibilitem a sua utilização;

**10.12** - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no **parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações**.

**10.13** - Designar preposto para acompanhar a execução do contrato.



**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

**11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1 - Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, decorrente da contratação do objeto da vossa solicitação, serão utilizados recursos, constante na seguinte classificação orçamentária própria do orçamento:

**07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**072 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTOS**

**13.392.0042-2.042** - Promoção e Patrocínio de Festividades Cívicas, Tradicionais, Folclóricas.

**3.3.90.39** - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

11.2 - Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

**12 – SETOR RESPONSÁVEL:**

12.1 - A responsabilidade pelo recebimento e controle dos serviços, está condicionada a Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, sobre a responsabilidade de seu Secretária, Sr. **Eliarke Sales de Lucena**;

12.2 - O atendimento da **Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**, é realizado de segunda a sexta-feira, no horário das **07:00 às 13:00**. Com sede está localizada na **Bernardino Alves, nº 12, Centro, Calçado - PE**, podendo ser contatada pelo telefone: **(87) 3793-1027**.

**13 – ATESTO DA NOT FISCAL:**

13.1 - O Secretária de Educação, Cultura e Desportos, Senhor, Eliarke Sales de Lucena, será responsável pelo atesto das Notas Fiscais, devendo para tanto ao ser realizado os serviços, conferi-los na íntegra, e carimbar as Notas Fiscais com carimbo próprio, rubricando-as.

**14 – FORMA DE PAGAMENTO:**

14.1 - O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, em conformidade com o **cronograma físico-financeiro**, sendo pago em até 04 (quatro) parcelas, após a devida apresentação da respectiva fatura no setor competente do município; **após liquidação das notas de empenhos atestado da conferência da execução dos serviços por parte da secretaria solicitante, por meio transferência bancária, depósito bancário ou cheque e o comprovante será emitido e-mail ou via fax.**

14.2 - As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhadas dos demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da Secretaria Municipal de Finanças, que fica localizada na **Rua João Alexandre da Silva, 84 - Bairro: Centro - Cidade: Calçado-PE. CEP. 55.375-000**, conforme os dados abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**

**CNPJ Nº 11.034.7412/0001-00**

**Rua João Alexandre da Silva, nº 84, Centro, Calçado - PE.**

**CEP. 55.375-000**

**Fone/Fax: (87) 3793-1255**

14.3 - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga;

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

14.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

14.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

14.6 - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

14.7 - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

14.8 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**12 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

15.1 - O contrato advindo do presente processo licitatório a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame terá vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, **até o dia 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos do **art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações**.

**16 - REAJUSTE DOS PREÇOS:**

16.1 Os valores informados pela(s) licitante(s) em sua(s) proposta(s) final(is) serão fixos e irrevogáveis.

16.2 Nos termos da Lei 10.192/2001 (art. 2º) e do art. 65, inciso II, "d" da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o intervalo mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação (nova Planilha de custo geral e Composição de custos – anexadas à proposta de preços neste edital) dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

16.3 A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

**17 – INFORMAÇÕES AOS LICITANTES:**

17.1 - As dúvidas quanto à interpretação dos termos do Edital e seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepância neles encontradas deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro, por escrito, em **até 03 (três) dias antes da data de entrega da documentação de habilitação e das propostas**, no endereço abaixo:

17.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas mediante publicação de nota na página da web no endereço: [www.calçado.pe.gov.br](http://www.calçado.pe.gov.br), ainda, poderá ser consultado ou retirado na sala do Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, os quais prestarão todos os esclarecimentos solicitados aos interessados, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das **08:00 às 13:00 horas**, na sala da **Comissão P. de Licitação - 1º andar do Edifício sede da Prefeitura Municipal de Calçado, sito à Rua João Alexandre da Silva, 84 - Centro, nesta cidade ou pelo telefone (87) 9.8159-1734**, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

<b>Pregoeiro:</b>	<b>EXPEDITO CLÁUDIO DA SILVA</b>
<b>Endereço:</b>	<b>Rua João Alexandre da Silva, 84 - 1º Andar - Centro - Calçado/PE.</b>
<b>CEP:</b>	<b>55.375-000</b>
<b>Fone/Fax:</b>	<b>(87) (87) 9.8159-1734</b>
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:cpl_calçado.pe@outlook.com">cpl_calçado.pe@outlook.com</a>

44

**18 – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**18.1** - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, considerando a provação da(s) amostra(s) apresentada(s), o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Ordenador da Despesa do Órgão;

**18.2** - No caso de interposição de recurso(s), depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, à autoridade superior ficará incumbida da decisão adjudicar o objeto licitado;

**18.3** - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do **artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações**.

**18.4** - Nos termos do **artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93**, fica eleito o foro desta cidade de Calçado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente processo, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

**Eliarke Sales de Lucena**

Secretário de Educação, Cultura e Desportos  
Ordenador de Despesas



**GOIS ADVOGADOS**

**De acordo com os termos apresentados opina esta Assessoria Jurídica pela aprovação do Edital e seus anexos.**

**Dr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva**  
Advogado - OAB/PE nº 21.523



**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

**ANEXO - II**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 010/2023**

45

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2023, a **Prefeitura Municipal de Calçado**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.034.741/0001-00, com sede na Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro, Calçado - PE, neste ato representado neste ato pelo seu \_\_\_\_\_, **nacionalidade**, estado civil, profissão, residente a \_\_\_\_\_, inscrito no **CPF sob o nº** \_\_\_\_\_ e **RG nº** \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR** e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº** \_\_\_\_\_, doravante aqui denominada apenas **REGISTRADA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, **estado civil**, **profissão**, residente a **xxxxxxxxxxx**, na cidade de **xxxxxxxxx**, inscrito no **CPF/MF sob o nº** \_\_\_\_\_, Identidade nº \_\_\_\_\_ **SSP/PE**, nos termos Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123/2006, altera pela Lei Complementar 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico) para Registro de Preço nº 010/2023 SRP**, RESOLVEM registrar os preços das empresas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **menor preço por item**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para **Formação de Registro de Preços** para eventual contratação de empresa(s) que execute os serviços de **Locação, montagem e desmontagem de Estruturas (Palcos, Glides, Camarins, Fechamento, Disciplinadores, Pórticos, Tendias, Sons, Iluminação, Geradores e Banheiros químicos)**, e **equipe de apoio**, para utilização nas festividades do Município de Calçado, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente ata e a **Formação de Registro de Preços** para eventual contratação de empresa(s) que execute os serviços de **Locação, montagem e desmontagem de Estrutura (Palcos, Glides, Camarins, Fechamentos, Disciplinadores, Pórticos, Tendias, Som, Iluminação, Painel Led, Gerador e Banheiros químicos)**, e **equipe de apoio**, para utilização nas festividades do Município de Calçado, nos exercícios 2023 e 2024, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência.

**DA EMPRESA VENCEDORA**

**CLÁUSULA II** - Empresa(s) vencedora(s):

Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Representante: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Órgão Exp.: \_\_\_\_\_

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA III** - Planilha Demonstrativa de Preços:

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL

a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

b) Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

**DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA IV - A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município de Calçado - PE**, localizada na Rua Bernardino Alves, nº 12, Centro, Calçado/PE é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**CLÁUSULA V - Poderá utilizar-se de Ata de Registro de Preços**, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência. **Decreto nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e na Lei nº. 8.666, de 1993.**

I - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

II - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

III - As adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

IV - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

V - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

VI - Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993 ; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

**CLÁUSULA VI** - Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 22 do Decreto nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

47

**DA VIGÊNCIA DA ATA**

**CLÁUSULA VII** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste **Pregão** será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação da respectiva Ata, incluídas eventuais prorrogações.

**DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA VIII** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**CLÁUSULA IX** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**CLÁUSULA X** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA XI** - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

**CLÁUSULA XII** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

48

**DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**CLÁUSULA XIII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA XIV** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XV** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA XVI** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XVII** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA XVIII** O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, em conformidade com o **cronograma físico-financeiro**, sendo pago em até **04 (quatro) parcelas mensais sucessivas**, após a devida apresentação da respectiva fatura no setor competente do município; **após liquidação das notas de empenhos atestado da conferência da execução dos serviços por parte da secretaria solicitante, por meio transferência bancária ou depósito bancário e o comprovante será emitido e-mail ou via fax.**

**CLÁUSULA XIX** As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhadas dos demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da Secretaria Municipal de Finanças, que fica localizada na **Rua João Alexandre da Silva, 84** - Bairro: **Centro** - Cidade: **Calçado-PE**. CEP. **55.375-000**, conforme os dados abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**  
**CNPJ Nº 11.034.7412/0001-00**  
**Rua João Alexandre da Silva, 84**  
Bairro: **Centro**, Cidade: **Calçado**, UF: **PE**,  
CEP. **55.375-000** - Fone/Fax: **(87) 3793-1255**

**CLÁUSULA XX** A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga;

**CLÁUSULA XXI** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

**CLÁUSULA XXII** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**CLÁUSULA XXIII** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

**CLÁUSULA XXIV** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **“factoring”**;

**CLÁUSULA XXV** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA XXVI** – Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos.

**CLÁUSULA XXVII** – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XXVIII** – A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

50

A presente Ata, após lida e achada conforme, será assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Calçado/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\*\*\*\*\*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**

\*\*\*\*\*

**ORGÃO GERENCIADOR**

**FORNECEDOR REGISTRADO**  
**(representante)**



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME ou EPP)**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO  
EXPEDITO CLAUDIO DA SILVA  
PREGOEIRO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023-SRP

A empresa \_\_\_\_\_  
inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliada no Endereço  
\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para os  
fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

- a) Se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) ou II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº123 de 14.12.2006;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma Lei Complementar, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal da eempresa)

**ANEXO IV**

**“MODELO” DECLARAÇÃO CONJUNTA**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO  
EXPEDITO CLAUDIO DA SILVA  
PREGOEIRO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023-SRP

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ na \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).
- b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;
- d) que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;
- e) declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal da empresa)

**ANEXO V**

**“MODELO” DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARANTESCO**

Ao  
Pregoeiro  
**Sr. Expedito Cláudio da Silva**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**  
**Ref.: PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 010/2023-SRP**

A empresa: \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº  
\_\_\_\_\_ e portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_. **DECLARA**, para os devidos fins que a empresa nesta  
citada, **não mantém em seu quadro de pessoal, pessoas que tenham qualquer relação  
de parentesco (ascendente, descendente ou colateral) com servidores que compõem  
a Prefeitura Municipal de Calçado**, para o cumprimento das obrigações que constituem  
objeto da presente licitação.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal da empresa)



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS DE ESTRUTURA**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO  
EXPEDITO CLAUDIO DA SILVA  
PREGOEIRO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - SRP

A empresa \_\_\_\_\_  
inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliada no Endereço  
\_\_\_\_\_, DECLARA, que dispõe de todos os  
equipamentos de estrutura que compõe o objeto da presente licitação, de minha propriedade  
e/ou sublocados de terceiros (conforme o caso).

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal da empresa)

**ANEXO VII**

**MODELO PARA PROPOSTA COMERCIAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023 - SRP  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - SRP

Senhor Pregoeiro,  
**Expedito Claudio da Silva**

A empresa.....inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na.....apresenta por meio desta sua proposta de preço para **Formação de Registro de Preços** para eventual contratação de empresa(s) que execute os serviços de **Locação, montagem e desmontagem de Estrutura (Palcos, Glides, Camarins, Fechamentos, Disciplinadores, Pórticos, Tendas, Som, Iluminação, Painele Led, Gerador e Banheiros químicos), e equipe de apoio, para utilização nas festividades do Município de Calçado, nos exercícios 2023 e 2024, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência.**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS	QUANT. DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	QUANT. LOCADO	VALOR. GLOBAL

Importa a Presente Proposta em R\$:..... (.....).

Validade mínima da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e Data.

Assinatura e Carimbo da empresa

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

**ANEXO VIII**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 010/2023-SRP**

56

**CONTRATO Nº 000/2023**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A \_\_\_\_\_ E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CONFORME **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023 - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 010/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_/2023.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**, inscrito no **CNPJ nº 11.034.741/0001-00**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na **Rua João Alexandre da Silva, 84 - Bairro: Centro - Cidade: Calçado-PE. CEP 55.375-000**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Senhor **Francisco Exedito da Paz Nogueira**, brasileiro, casado, empresário, residente a **CPF sob o nº 137.165.654-15** e portador do **RG nº 1.503.802 - SDS/PE**, residente e domiciliado a **Rua Radialista Pajeú, 294 - Bairro: Centro - Cidade - Calçado - PE. CEP. 55.375-000**, bem como a **autorização do Prefeito do Município de Calçado**, contida na **Lei Municipal nº 622/2017, de 28 de março de 2017**, que dispõe sobre a **Delegação de Poderes para Secretários e Gestores de Fundos Municipais e dá outras providências**, passando assim a ser representada neste ato pelo **Ordenador de Despesa e Gestor** da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos deste Município o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, **nacionalidade**, estado civil, profissão, inscrito(a) no **CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ - SSP/PE**, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, nº - Bairro: - Cidade: - Estado, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_**, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, **estado civil, profissão**, residente a **xxxxxxxxxx**, na cidade de **xxxxxxxxxx**, inscrito no **CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_**, Identidade nº \_\_\_\_\_ **SSP/PE**, celebram o competente contrato, consoante ao **Processo Licitatório nº 014/2023 - SRP**, na modalidade **Pregão (Eletrônico) nº 010/2023 - SRP**, homologado em **xx de xxxxxx de 2023**, considerando o disposto nas **Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02**, e demais normas pertinentes a homologação, publicada no **AMUPE-PE em xx/xx/2023**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** - O Presente contrato tem por objeto a contratação de empresa(s) que execute os serviços de **Locação, montagem e desmontagem de Estrutura (Palcos, Glides, Camarins, Fechamentos, Disciplinadores, Pórticos, Tendias, Som, Iluminação, Painel Led, Gerador e Banheiros químicos), e equipe de apoio, para utilização nas festividades do Município de Calçado**, nos exercícios 2023 e 2024, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**22.1 CLÁUSULA 2ª** - O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura, **até o dia 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos do **art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.**

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA 3ª**



**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

- a) O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- b) Por mútuo interesse e acordo das partes;
- c) Unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Calçado, sem pagamento de qualquer indenização independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se os serviços revelarem má qualidade, má conduta ou perdurar continuada indisponibilidade dos serviços;
- d) Unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Calçado, sem pagamento de qualquer indenização e independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se for decretada concordata ou falência da licitante vencedora;
- e) Proposto pela licitante vencedora, ocorrendo atraso no pagamento de fatura, por prazo superior a 90 (noventa) dias, exigível a formalização de aviso prévio de 30(trinta) dias;
- f) Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- g) Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- h) A lentidão do seu cumprimento, levando a Prefeitura a comprovar a impossibilidade do cumprimento do contrato;
- i) O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- j) A paralisação da realização dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura;
- k) Pela subcontratação total do objeto, pela transferência total do seu patrimônio, pela associação da contratada com outrem, bem como a fusão ou incorporação ou cisão da empresa, quando estas transformações alterarem o seu objeto social, tornando-o incompatível com a execução do objeto deste contrato ou se não comprovarem a regularidade fiscal e econômico-financeira que também deverão ser mantidas durante toda a execução do contrato;
- l) O desatendimento às determinações regular do Fiscal do contrato;
- m) A decretação de falência da contratada, ou dissolução da Sociedade;
- n) A alteração Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato;
- o) Quando a Administração Municipal suprimir o contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- p) Quando a Administração Municipal, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à contratada optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da continuidade do contrato;

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

s) O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da Prefeitura Municipal de Calçado, mediante autorização expressa e fundamentada da Autoridade Superior, tendo a contratada direito de receber o valor dos serviços executados.

58

**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA 4ª**

**DA CONTRATANTE E/OU MUNICÍPIO**

- a) promover o pagamento mensal das faturas, tão logo seja realizado conferência e aprovação pelo setor competente do Município;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- d) impedir que terceiros sem autorização, realizem os serviços objeto da futura contratação;
- e) comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- f) designar um gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

**DA CONTRATADA**

- a) cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do instrumento convocatório e dos seus anexos, e da proposta;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- c) responsabilizar-se por salários dos seus funcionários e por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- d) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto;
- e) não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da contratante, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
- f) outras previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- g) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação, devendo comunicar ao município, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;
- h) manter todos os equipamentos em perfeita condições de uso, realizando periodicamente a manutenção devida, sobretudo, as condições de segurança;

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

i) Havendo subcontratação de qualquer item, a fiscalização/acompanhamento na prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada;

j) Quando o Município solicitar qualquer serviço seja na área urbana ou rural, a Contratada deve se responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais já estão incluídas no preço da locação da estrutura:

- Organização adequada na montagem da estrutura para a perfeita realização do evento.
- Diligenciar para que a estrutura necessária a fiel realização do evento, estejam instalados com antecedência mínima de dois dias antes do horário estabelecido pelo Município para início do evento e de acordo com o que foi solicitado/aprovado.
- Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da empresa estar munido de telefone celular;
- A Contratada será responsável pelo recolhimento de material e equipamentos após o evento, ressarcindo os eventuais prejuízos se causados ao Município;

k) proceder à imediata substituição da estrutura, por outro equivalente, quando por qualquer motivo estes ficarem impossibilitados de ser utilizados, ou apresentar qualquer tipo de defeito, bem como, nos casos de furto, roubo, incêndio ou, ainda, em decorrência de outros problemas que impossibilitem a sua utilização;

l) aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

m) providenciar o cumprimento de todas as obrigações perante ao CREA-PE (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco), inclusive a emissão das ARTs exigidas, sob pena de retenção do pagamento e de inadimplemento contratual.

n) cumprir todas as exigências legais e de segurança junto ao corpo de bombeiros do Estado de Pernambuco, sob as penas da Lei.

o) designar preposto para acompanhar a execução do contrato.

**DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA 5ª**

a) No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

b) O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o

contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto ou o executar de forma ineficaz, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

c) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação; pela recusa de assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da convocação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à aplicação de multa de mora, no percentual de



**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

1% (um por cento), calculada sobre o valor total adjudicado, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias, quando, então, incidirá em outras cominações legais.

d) Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços da licitação, sem prejuízo das demais compensatória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da concentração, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

e) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal;

f) Os valores das multas de mora poderão ser descontadas da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes na Prefeitura Municipal de Calçado em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório;

g) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e pro conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado;

h) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

i) As sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

j) A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Calçado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

k) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 6ª**

a) O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, em conformidade com o **cronograma físico-financeiro**, sendo pago em até 04 (quatro) parcelas mensais sucessivas, após a devida apresentação da respectiva fatura no setor competente do município; **após liquidação das notas de empenhos atestado da conferência da execução dos serviços por parte da secretaria solicitante, por meio transferência bancária, depósito bancário ou cheque e o comprovante será emitido e-mail ou via fax.**

b) As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhadas dos demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da Secretaria Municipal de Finanças, que fica localizada na **Rua João Alexandre da Silva, 84 - Bairro: Centro - Cidade: Calçado-PE. CEP. 55.375-000**, conforme os dados abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**  
**CNPJ Nº 11.034.7412/0001-00**  
**Rua João Alexandre da Silva, 84**  
**Bairro: Centro, Cidade: Calçado, UF: PE,**  
**CEP. 55.375-000 - Fone/Fax: (87) 3793-1255**

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

c) A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga;

d) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

e) Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

f) A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

g) O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “**factoring**”;

h) As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 7ª**

A CONTRATADA se obriga a aceitar as mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo consignado;

O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**DO SUPORTE LEGAL**

**CLÁUSULA 8ª**

O presente contrato é regido pelas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e regulamentações e pelo Procedimento Administrativo de **Licitação/Pregão 010/2023**.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA 9ª**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente, abaixo especificada:

**07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**072 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTOS**

**13.392.0042-2.042** - Promoção e Patrocínio de Festividades Cívicas, Tradicionais, Folclóricas.

**3.3.90.39** - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

**DAS CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO**

**CLÁUSULA 10ª**

**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

- a) A estrutura a ser locada deverá ter incluso toda a mão de obra necessária para montagem e desmontagem, bem como dispor de técnicos especializados nas diversas áreas incluso na contratação, e estar à disposição do município nas datas fixadas do calendário de eventos;
- b) É devido por parte da contratada a oferta de equipamentos em perfeito estado de uso e conservação;
- c) Ao se sagrar vencedor do certame, a futura contratada deverá no ato da assinatura do contrato, apresentar, cópia autenticada das notas fiscais de compras dos equipamentos a serem locados, quando estes forem de sua propriedade, quando sublocados, deverá apresentar cópias autenticadas dos referidos contratos de locação;
- d) Quando por justo motivo algum dos equipamentos apresentarem defeitos, a substituição deverá acontecer imediatamente, com vista não paralisação dos serviços.

62

**DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA 11ª**

- a) Os serviços serão iniciados após a ordem de serviços, emitida pela Autoridade Superior de acordo com o calendário de eventos do ano em curso;
- b) A estrutura necessária para realização do evento, será entregue e montada por técnicos especializados no local da realização do evento, bem como desmontado após a realização do mesmo;
- c) A Contratada deverá montar a estrutura para o evento com antecedência mínima de 03 (três) dias antes do início do evento, ou no tempo em que o Gestor do Contrato determinar, e desmontar apenas no final do evento, devendo garantir o pleno funcionamento de todos os equipamentos durante o período dos eventos;
- d) A contratada quando da montagem e desmontagem da estrutura para realização de eventos, deverá de forma obrigatória manter todos os seus funcionários com uso de Equipamentos de Proteção Individual – (EPI);
- e) Os serviços realizados em desacordo com o repassado pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a refazê-los no prazo estipulado pela Secretaria, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega;

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**CLÁUSULA 12ª**

Fica eleito o Fórum da Comarca de Calçado/PE, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste instrumento.

E por estarem assim ajustadas às partes firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

**Calçado,..... de..... de 2023.**

CONTRATANTE:

CONTRATADA:





# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
DESPORTOS

\*\*\*\*\*

CPF Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Ordenadora de Despesas da Secretaria de  
Educação, Cultura e Desportos

Empresa:

CNPJ Nº xxxxxxxxxx

Nome do representante

CPF Nº xxxxxxxxxx

Representante Legal

63

Dr. Luciclaudio Goes de Oliveira Silva  
Assessor Jurídico  
OAB/PE Nº 21.523-D

TESTEMUNHAS:

1ª

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF/MF Nº

2ª

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF/MF Nº

